



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1270/2016.

Boa Viagem – CE., 24 de fevereiro de 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia fiscal de Créditos Tributários e não Tributários sobre multas, juros e correção monetária incidentes até 31 de dezembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.: Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multa, juros e correção monetária aos créditos tributários e não tributários inscritos ou não, em dívida ativa, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015, relacionados com: Impostos, Restituição, Receita Patrimonial, Taxas municipais, e Multas do Tribunal de Contas dos Municípios oriundas de acórdãos já lançadas na dívida ativa do município, ou não, em fase de execução, ou não, que forem pagos ou parcelados até a data de 30 de novembro de 2016.

§ 1º - O devedor que optar pela modalidade de pagamento à vista, deverá efetuar o pagamento até a data de 30 de novembro de 2016, com 100% de descontos referentes a multas, juros e correção monetária.

§ 2º - O devedor que não optar pela modalidade de pagamento à vista, deverá aderir ao programa até a data de 30 de novembro de 2016, com 70% de descontos referentes a multas, juros e correção monetária, atendendo as seguintes condições:

I - Dívida igual ou inferior a R\$300,00 (trezentos reais), poderá parcelar em até cinco (05) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$40,00 (quarenta reais).

II - Dívida entre R\$301,00 (trezentos e um reais) e R\$700,00 (setecentos reais) poderá parcelar em até 06 (seis) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$60,00 (sessenta reais).

III - Dívida entre R\$701,00 (setecentos e um reais) e R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderá parcelar em até 08 (oito) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$120,00 (cento e vinte reais).

IV - Dívida entre R\$1.501,00 (mil quinhentos e um reais) e R\$3.000,00 (três mil reais) poderá parcelar em até 10 (dez) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$200,00 (duzentos reais).

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

V - Dívida entre R\$3.001,00 (três mil e um reais) e R\$6.000,00 (seis mil reais) poderá parcelar em até 15 (quinze) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$300,00 (trezentos reais).

VI - Dívida entre R\$ 6.001,00 (seis mil e um reais) a R\$15.000,00 (quinze mil reais) poderá parcelar em até 20 (vinte) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$500,00 (quinhentos reais).

VII - Dívida entre R\$15.001,00 (quinze mil e um reais) e R\$30.000,00 (trinta mil reais) poderá parcelar em até 25 (vinte e cinco) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

VIII - Dívida acima de R\$30.001,00 (trinta mil e um reais) poderá parcelar em até 30 (trinta) vezes, desde que a parcela não seja inferior a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

IX - O contribuinte que optar pelo parcelamento, poderá obter certidão positiva de débito com efeito negativa, com validade de 30 (trinta) dias, desde que esteja em dia com suas prestações.

Art. 2º - O parcelamento dependerá de formalização de requerimento do devedor, concedido mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º A formalização do parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela..

§ 2º O vencimento das demais parcelas ocorrerá no espaço de 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato.

§ 3º O não pagamento da parcela na data do vencimento prevista no § 2º, acarretará multa na forma prevista do Art. 88 da Lei nº 934/2005.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF

Prefeito Municipal